

ção desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação do arguido.

16 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *Rui Castro*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís Pedro*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

### Anúncio n.º 5871-SP/2007

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1/99.0TBMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Henrique Freitas Ferreira de Lemos, filho de Gabriel Arcanjo Ferreira de Lemos e de Maria Iliete Gonçalves de Freitas Ferreira de Lemos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Agosto de 1954, solteiro, economista, titular do bilhete de identidade n.º 7606971, com domicílio na Avenida Marechal Carmona, 6, 1.º, 10, 2750-312 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 18 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

5 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Antunes Andrade*.

### Anúncio n.º 5871-SQ/2007

O Dr. João Manuel P. Cordeiro Brazão, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 448/05.4TARMR, pendente neste Tribunal contra o arguido Stan Robert Mihai, filho de Mihai Stan e de Maria Stan, natural da Roménia, de nacionalidade romena, nascido em 30 de Março de 1979, casado, com domicílio na Rua General Humberto Delgado, 13, 2080-141 Almeirim, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Julho de 2007. — O Juiz de Direito, *João Manuel P. Cordeiro Brazão*. — A Escrivã Auxiliar, *Dulce Maria Martins Pereira*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 5871-SR/2007

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum singular, n.º 196/03.0GTAVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Januário Maia da Fonseca, filho de Manuel Fonseca Marques e de Florentina Maia Gouveia, natural de Lisboa, nascido em 10 de Agosto de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 10698493, residente no Bairro Novo de Paranhos, bloco 1, entrada 219, casa 22, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Julho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

3 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

### Anúncio n.º 5871-SS/2007

A Dr.ª Maria Manuel Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum colectivo, n.º 2370/07.0TBVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Pinto Canedo, filho de Manuel Pinto Canedo e de Maria Arminda Pinto, natural de Fiães, Santa Maria da Feira, nascido em 20 de Setembro de 1951, casado, titular da identificação fiscal n.º 150300794, titular do bilhete de identidade n.º 5137766, com domicílio na Rua 25 de Abril, 124, 1, bloco 2, direito, Fiães, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas situada em finais de Setembro de 2002 e um crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em data não concretamente apurada, mas situada em finais de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Manuel Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Graça Vasconcelos*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio n.º 5871-ST/2007

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1068/03.3GAVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Telmo Ricardo Ferreira Neves, filho de António Carlos Silva das Neves e de Eva Fernanda Antunes Ferreira, natural de São Julião da Figueira da Foz, Figueira da Foz, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13237632, com domicílio na Rua dos Galitos, 21, Glória, Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Eduarda Vila-Chã*. — A Escrivã-Adjunta, *Olga Reis Capela*.

### Anúncio n.º 5871-SU/2007

A Dr.ª Maria Eduarda Vila-Chã, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 320/00.4GDVFR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alves da Rocha, filho de António Sousa da Rocha e de Rosalina Alves, natural de Souselo,